

LEI Nº 360/2006 Bocaina (PI), 18 de Novembro de 2.006.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos e de cargos públicos de livre nomeação e exoneração e da criação do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Bocaina (PI) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e constitucionais atribuições, e nos termos dos arts. 5º, 37, 61, § 1º, II, 'a', 93, IX, da CF c/c os arts. 47, I, 79, I, II e 134, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Bocaina (PI), c/c o art. 66, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Bocaina (PI), aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados com fundamento no art. 61, § 1º, II, 'a', CF c/c os arts. 47, da Lei Orgânica de Bocaina (PI), os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, sua forma de ingresso, a respectiva remuneração e o regime jurídico:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO EM R\$	REGIME JURÍDICO	INGRESSO
PROF. SUPERIOR	50	460,00	PCCS DO MAGISTÉRIO	Art. 37, II, CF
PROF. NÍVEL PEDAG.	50	400,00	PCCS DO MAGISTÉRIO	Art. 37, II, CF
PROF. NÍVEL MÉDIO	50	350,00	PCCS DO MAGISTÉRIO	Art. 37, II, CF
BIBLIOTECÁRIA	05	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
ESCRITURÁRIO	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
AUX. DE ESCRITÓRIO	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
MOTORISTA	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
ZELADOR(A)	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
VIGIA	40	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
DIGITADOR	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
AG. SERV. GERAIS	40	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
GARI	20	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
CHEFE DE SETOR	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
ZELADOR(A) DE COL.	50	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
AUX. DE ENFERM.	10	400,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
ATEND. DE PS	10	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
AG. VIG. SANITÁRIA	05	350,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF
AUX. ODONTOLOGIA	10	400,00	ESTATUTO	Art. 37, II, CF

Art. 2º. Ficam criados, com fundamento no art. 37, II, parte final da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 79, II da Lei Orgânica do Município de Bocaina (PI), os seguintes cargos em comissão ou de confiança:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR	20	DAM I
ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO	10	DAM II
COORDENADOR(A) EDUCACIONAL	10	DAM III
ENCARREGADO DE CHAFARIZ	30	DAM IV
CHEFE DE GABINETE	04	DAM V
ASSESSOR JURÍDICO	02	DAM VI
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	DAM VII
SECRETÁRIO(A) DA JSM	01	DAM VIII
SECRETÁRIA DE GABINETE	08	DAM IX
COORDENADOR DE SECRETARIA MUNICIPAL	08	DAM X
ASSESSOR TÉCNICO	05	DAM XI

Parágrafo Único: O salário do pessoal contratado no regime instituído neste artigo será fixado através de Decreto do Executivo, porém, não pode ser superior ao vencimento do Prefeito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 79, IX, LOMB c/c os arts. 153 a 156, da Lei Municipal nº 288/98 (RJU), autorizado a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

§ 1º. As contratações realizadas com base neste artigo aplicar-se-á o disposto na Lei nº 288/98 (RJU de Bocaina (PI)).

§ 2º. No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 3º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68
Rua Lindório Leal, 205 = Fone: (89) 3448-1120
CEP 64.630-000

§ 3º. O salário do pessoal contratado no regime instituído neste artigo não poderá ser superior ao fixado para os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou função idêntica ou assemelhada no município de Bocaina.

§ 4º. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

§ 5º. Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

§ 6º. Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime deste artigo, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 4º. Fica criado na estrutura administrativa do município de Bocaina (PI) o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º. Nos termos do art. 61, § 1º, II, 'a', CF c/c os arts. 47, da Lei Orgânica do Município de Bocaina (PI), ficam criados 20 (vinte) cargos de Agente Comunitário de Saúde no município de Bocaina (PI).

Art. 6º. O Município de Bocaina (PI) reconhece como Concurso Público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, o processo seletivo realizado pelo órgão do Estado do Piauí para a contratação dos atuais Agentes Comunitários de Saúde, no exercício da função por ocasião da publicação do presente ato normativo.

Art. 7º. Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no exercício da função por tempo superior a três anos, por ocasião da publicação da presente lei, serão considerados estáveis no serviço público, passando a gozar de todos os direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 8º. A remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde não poderá ser inferior ao piso nacional de salário, com jornada de trabalho a ser definida em lei permitente.

Art. 9º. As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão definidas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 10. O cargo de Agente Comunitário de Saúde submete-se aos preceitos do Plano de Cargos e Salários a ser implementado.

Art. 11. O Regime Jurídico para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será a Lei Municipal nº 288/98.

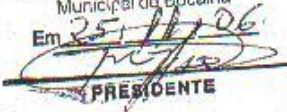
Art. 12. As despesas decorrentes da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde correrão por conta das transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a Legislação e Normas do Sistema Único de Saúde.


Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aumentar o valor mencionado no art. 8º, desde que o repasse feito pela União seja suficiente, ou ainda, de acordo com o que estabelecer o Plano de Carreira do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA (PI),
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2.006.


Dr. Francisco de Macedo Neto
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Bocaina
Em 25/11/06

PRESIDENTE

Aprovado em duas discussões
Discussão por maioria absoluta
Sala das Ses. Em 25/11/06

VICE-PRESIDENTE

Aprovado em duas discussões
Discussão por maioria absoluta
Sala das Ses. Em 25/11/06
Marcia dos Remédios Breda
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Bocaina
Em 25/11/06
Sueli Helena de Souza
DIRETOR DA SECRETARIA

LEI SANCIONADA
EM 25/11/06

PRESIDENTE DA CÂMARA